



Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-003.101/2009-0
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
 Interessada: Sueli de Oliveira Vasconcelos (CPF 078.557.547-25)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.961/2006-0
 Natureza: Pensão especial de ex-Combatente
 Unidade: 11ª Região Militar
 Interessadas: Jussara Vaz de Paula Avelino (CPF 021.846.127-58) e Maria Lutte Pacheco Henning (CPF 029.342.801-87)
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.548/2009-6
 Natureza: Representação
 Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Interessada: NT Soluções e Serviços Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Zélio Maia da Rocha, OAB/DF nº 9.314, Timandra Kimberly Bennett, OAB/DF nº 28.545, Jonas Cecílio, OAB/DF nº 14.344 e Nayara Fonseca Cunha, OAB/DF nº 24.083

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe III - Consultas

TC-015.795/2009-2
 Natureza: Consulta.
 Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
 Interessado: Milton de Moura França, Presidente do TST.
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de novembro de 2009.
 MARCIA PAULA SARTORI
 Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 71, caput e seus §§ 1º e 3º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e na Mensagem nº 954, de 20 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO GILMAR MENDES
 Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
 Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO CARLOS ALBERTO M. SOARES
 Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR NÍVIO GERALDO GONÇALVES
 Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
 R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	5.629.482
11.000	Superior Tribunal de Justiça	1.217.028
12.000	Justiça Federal	7.635.844
13.000	Justiça Militar	186.562
14.000	Justiça Eleitoral	9.353.587
15.000	Justiça do Trabalho	10.715.951
16.000	Justiça do DF e Territórios	3.318.948
Total		38.057.402

ANEXO C

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO		
FC-6	3.072,36	CJ-4	7.596,36
FC-5	2.232,38	CJ-3	6.729,14
FC-4	1.939,89	CJ-2	5.919,38
FC-3	1.379,07	CJ-1	5.164,81
FC-2	1.185,05		
FC-1	1.019,17		

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - o disposto no art. 24, Parágrafo Único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os Cargos em Comissão e as Funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;

- a necessidade de adequação e racionalização das atividades desenvolvidas na área administrativa e suas Funções Comissionadas;

- a inexistência de aumento de despesa, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º. Criar a Seção de Controle de Precatórios, subordinada à Divisão de Precatórios, da estrutura da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Art. 2º. Transformar 01 (uma) Função Comissionada de Assistente IV (FC-04), 01 (uma) Função Comissionada de Assistente II (FC-02) e 01 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-01) em 01 Função Comissionada de Supervisor (FC-05), a ser destinada ao responsável pela Seção criada no artigo anterior e 01 (uma) Função Comissionada de Assistente IV (FC-04).

Art. 3º. Extinguir a Seção de Concursos e Acompanhamento Funcional, subordinada à Divisão de Capacitação de Recursos Humanos, pertencente à estrutura da Secretaria de Recursos Humanos, alterando a denominação da FC-05 de Supervisor para Assistente V.

Art. 4º. Alterar a denominação da Seção de Promoção Funcional para Seção de Avaliação de Desempenho Funcional, subordinada à Divisão de Provedimento e Lotação, pertencente à estrutura da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 5º. Transformar 05 (cinco) Funções Comissionadas de Assistente II (FC-02) e 04 (quatro) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-01) em 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-04) e 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente III (FC-03), todas da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 6º. Criar a Seção de Mídia Eletrônica, subordinada à Divisão de Produção Gráfica e Editorial, da estrutura da Secretaria de Documentação e Produção Editorial.

Art. 7º. Transformar 02 (duas) Funções Comissionadas de Assistente II (FC-02) e 08 (oito) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-01), da Secretaria de Documentação e Produção Editorial, em 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente III (FC-03), 01 (uma) Função Comissionada de Assistente IV, 01 (uma) Função Comissionada de Assistente V (FC-05) e 01 (uma) Função Comissionada de Supervisor (FC-05), a ser destinada ao responsável pela Seção criada no artigo anterior.

Art. 8º. Alterar a denominação da Divisão de Jurisprudência e Arquivo para Divisão de Gestão Documental, da estrutura da Secretaria de Documentação e Produção Editorial.

Art. 9º. Alterar a denominação da Seção de Gestão Documental e Memória Institucional para Seção de Avaliação Documental.

Art. 10. Alterar a denominação das seguintes unidades, da estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação: de Divisão de Sistemas Administrativos para Divisão de Suporte Técnico;

de Seção de Qualidade e Homologação para Seção de Suporte à TI, deslocando-a para a subordinação da Divisão de Suporte Técnico.

Art. 11. Deslocar a Seção de Atendimento ao Usuário da subordinação direta da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Divisão de Suporte Técnico.

Art. 12. Extinguir a Seção de Componentes, subordinada à Divisão de Sistemas Judiciários, alterando a denominação da respectiva função de supervisor para Assistente V.

Art. 13. Criar o Núcleo de Sistemas Administrativos, subordinado à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 14. Deslocar a Seção de Análise de Sistemas Administrativos e a Seção de Programação de Sistemas Administrativos para o Núcleo criado no artigo anterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 1º do art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

complementar, na forma dos anexos A, B e C, a Portaria nº 682, de 30 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 2.10.2009.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO A

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
 (Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ (50%)	Vencimentos (LEI Nº 8.852/94)
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
		5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
	A	4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário		C	15	4.240,47	2.120,24
	14		4.116,96	2.058,48	6.175,44
	13		3.997,05	1.998,53	5.995,58
	12		3.880,63	1.940,32	5.820,95
	11		3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
		5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
	A	4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

ANEXO B

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INTEGRAL
 (Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO		
FC-6	4.726,70	CJ-4	11.686,76
FC-5	3.434,43	CJ-3	10.352,52
FC-4	2.984,45	CJ-2	9.106,74
FC-3	2.121,65	CJ-1	7.945,86
FC-2	1.823,15		
FC-1	1.567,95		